Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.884, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre concessão de isenção que especifica e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento das Taxas de Ligação de Água e Esgoto e Emolumentos (entrada de requerimento) às pessoas contempladas com as 301 (trezentas e uma) casas populares do Conjunto Habitacional "CARLOS VICENTE DE SANTI", situado com frente para a Avenida Francisco Pillon, no Bairro São Roque.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de dezembro de 1.992.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 29/dezembro/1.992.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 90, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 291292.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente